

EMENDA N°

(MPV nº 581, de 20 de setembro de 2012)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 581, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º A participação do FDCO em projetos de investimento será realizada conforme o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.” (NR)

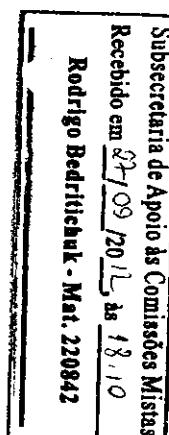
JUSTIFICAÇÃO

Ao aprimorar a proposta do Poder Executivo para a recriação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), o Congresso Nacional deu excelente contribuição ao encaminhamento de solução ao grave problema nacional das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento.

Tal como estabelecido na mencionada Lei Complementar nº 129, de 2009, o Centro-Oeste passou a contar com aparato legal para a aglutinação dos recursos políticos e institucionais para a promoção do desenvolvimento de nossa região. Esse aparato de alcance regional tem a Sudeco como ponto focal do esforço de organização das forças políticas, com a missão de promover o desenvolvimento regional, de forma includente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Para a consecução de tão ambiciosa missão, a Sudeco foi dotada de um conjunto de instrumentos de ação, cabendo destacar os seguintes: Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Como principal instância de decisão, foi instituído o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, integrado pelos governadores dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal; pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão; por representantes dos



m 2012 - 07196



Municípios de sua área de atuação; por representantes da classe empresarial, da classe dos trabalhadores e de organizações não-governamentais, com atuação na Região Centro-Oeste; pelo Superintendente da Sudeco; e pelo Presidente da instituição financeira federal administradora FCO.

Cabe ressaltar que o Conselho Deliberativo é presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República, que, nessas ocasiões, presidirá a reunião.

Assim, proponho um ajuste na redação do art. 2º da MPV 581/2012, pois estou seguro que o fortalecimento da Sudeco e de suas instâncias de decisão é um objetivo que integra a vontade e as aspirações das lideranças políticas e empresariais do Centro-Oeste.

Apresentadas essas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo acerca do grande tema do financiamento de projetos de investimento, como parte do esforço de aceleração do ritmo de crescimento da economia nacional, em especial da Região Centro-Oeste.

Sala das Sessões
Senador CIDINHO SANTOS
(PR - MT)

